



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data:</b> 08/07/2015		<b>Proposição:</b> Medida Provisória N.º 680 / 2015		
<b>Autor:</b>			<b>N.º Prontuário:</b>	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
<b>Página:</b> 2	<b>Arts.:</b> 3º	<b>Parágrafos:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se novo § ao art. 3º da Medida Provisória 680, de 6 de julho de 2015, com a seguinte redação:

**Art. 3º** .....

§ 4º A redução temporário da jornada de trabalho proíbe a empresa utilizar banco de horas com os excessos de horas em um dia ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia e a realização de horas suplementares, previstos no art. 59 da CLT.

### JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 680, de 2015, que institui o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), cuja adesão ao programa terá duração de, no máximo, doze meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015, quando as empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até 30% a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário, condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

A flexibilização da jornada de trabalho com redução salarial está sendo utilizada como mais um mecanismo de desculpa de empresários para redução das garantias trabalhistas. Esquecem, por oportuno, que também deram causa à crise, e com isso jogaram o ônus do insucesso para a classe trabalhadora.

A presente emenda pretende proibir a realização de horas extras e utilização de



CD/15382.19372-67



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

banco de horas para as empresas que aderirem ao Programa de Proteção ao Emprego, já que a lógica desse programa é a redução da jornada de trabalho com redução salarial não se justificando a jornada extraordinária.

**Assinatura**



CD/15382.19372-67